



000489

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2022 PMI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO, COMPREENDENDO AS ÁREAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DO SERVIDOR, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÃO, CONTRATOS, FROTAS, PROTOCOLO, DIÁRIO OFICIAL, PORTAL TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO, ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, APLICATIVO B.I. E APLICATIVO PATRIMÔNIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, BEM COMO OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CÂMARA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, CEP 49.870-000, Centro – Itabi/SE, CNPJ nº. 13.113.063/0001-04 neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua da Floresta, nº 103, Bairro Centro, Cep: 49.870-000, Itabi– Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.626.236/0001-54, neste ato representada por seu Secretário a Sr. Lucas Santos de Oliveira e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida São João, nº 313, Bairro, Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, CNPJ nº. 14.531.303/0001-45 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABI - SE**, com sede na Praça Pedro Vieira de Meneses, Centro, Itabi – Sergipe, inscrita no CNPJ nº 32.728.164/0001-26 nesse ato representado(a) pelo(a) seu presidente o Sr. Gerivaldo Alves Resende Júnior, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPANTES** e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.497.198-0001-11**, com sede_rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Cep:49055-620, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.198/0001-11, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. Joelio Rocha, RG nº 1.193.554-5 SSP/SE, e CPF nº 893.564.545-15, casado, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 969, Bairro: Coroa do Meio, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1.2. Decretos Municipais nº. 15 de 04 de janeiro de 2021 e 106/2017 de 01 de setembro de 2017, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 02/2022**.

1.3. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Itabi/Se.

1.4. **Órgão(s) Participante(s):** Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência social e Câmara municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

2.1. Sistema de Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as áreas: Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Portal do Servidor, Almoxarifado e Patrimônio, Compras e Licitação, Contratos, Frotas, Protocolo, Diário Oficial, Portal Transparência e Acesso a Informação, Eletrônica de Documentos, Assistência Social, Aplicativo B.I. e Aplicativo Patrimônio, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabi, como órgão gerenciador, bem como os órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e camara municipal, do município de Itabi, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.11. A empresa apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada, de acordo com os valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

6.12. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

6.13. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.14. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

6.15. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.16. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.

6.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.18. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número



000491

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

6.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.20. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.21. glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação; Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do

(a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

(c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

(d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

(e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

(f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

(g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

(h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

(i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

(j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

(a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,

JOELIO
ROCHA:89356454
515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



000492

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercadolocal, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Itabi.

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



000493

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por **Jaú Messias Cruz Araujo** CPF: **053.867.755-45** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

b)

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

c) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar

JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha



000495

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. A(S) ADESÃO(S) POR ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S)

17.1. A adesão por órgão não participante, só será autorizada para órgãos da administração pública conforme termos abaixo.

17.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao percentual máximo permitido no Decreto Municipal de Registro de Preços vigente dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao percentual máximo permitido no Decreto Municipal de Registro de Preços do quantitativo de cada item registrado na

JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



000496

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

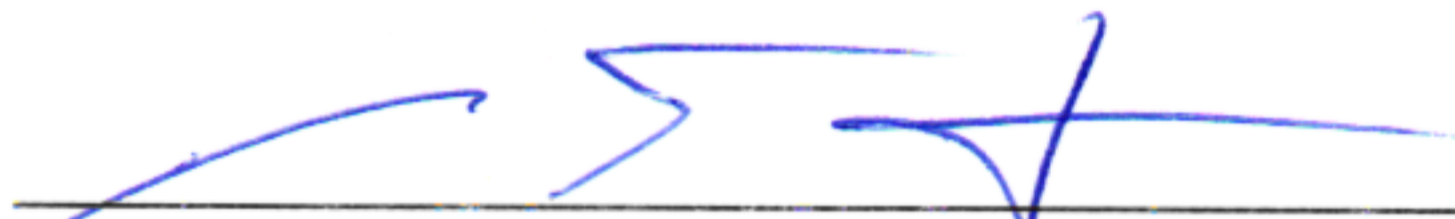
17.5. A ata de registro de preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração direta do município que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem.

18. DO FORO

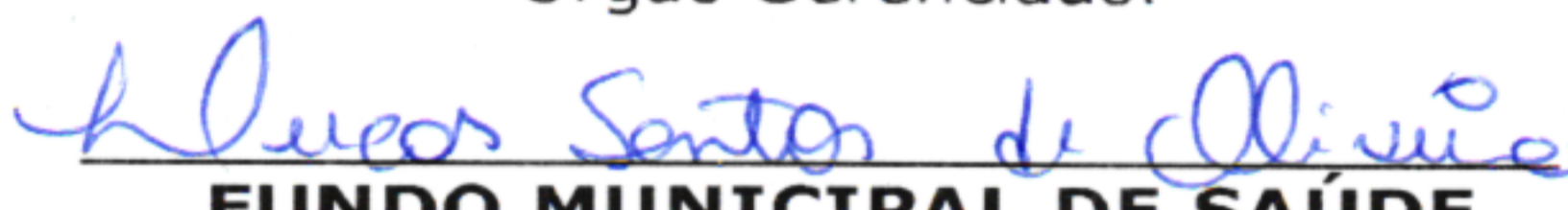
18.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Itabi/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

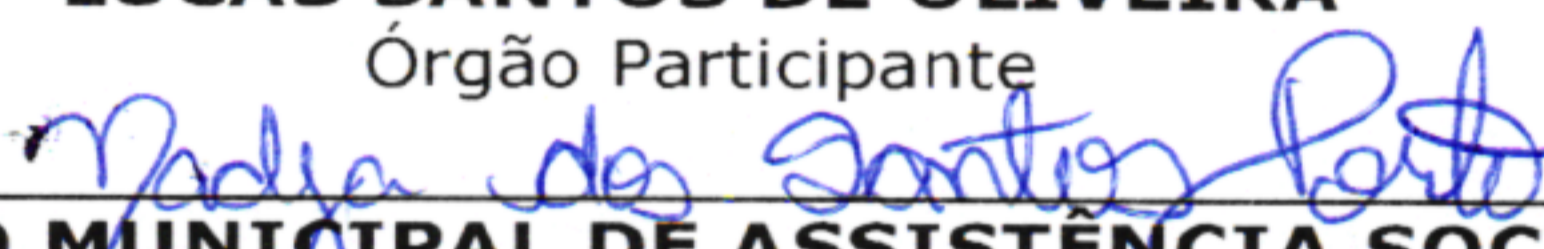
Itabi/SE, 02 de janeiro de 2023.



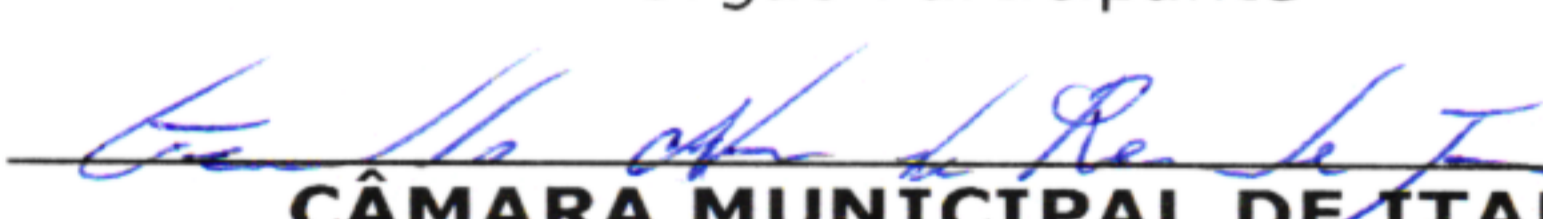
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
AMYNTAS BARRETO JUNIOR
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Órgão Participante



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NADJA DOS SANTOS PORTO
Órgão Participante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
GERIVALDO ALVES RESENDE JÚNIOR
Órgão Participante

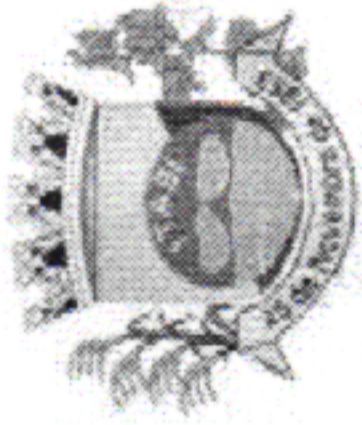
JOELIO
Assinado de forma digital
por JOELIO
ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: JALISON ARAGÃO MOTA NETO
CPF: 060.859.615-21

2- Nome: Carlyne Manoel Pereira Neto
CPF: 910.102.925-87



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO I

EMPRESA: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 04.497.198/0001-11
Localizado no endereço rua São Cristovão, nº 1514, Bairro: Getúlio Vargas, Cep: 49.055-620, Aracaju/
REPRESENTAÇÃO LEGAL: Joélio Rocha
FONE: (79) 3213-0114
E-MAIL: licitacao@agapesistemas.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALORES POR ÓRGÃO										TOTAL	
				PM		FMS		FMAS		CM		VL. UNIT	VL. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
				VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL				
1	Licença de uso de Software - Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
2	Licença de uso de Software - Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
3	Licença de uso de Software - Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 2.920,00	R\$ 35.040,00
4	Licença de uso de Software - Gestão Compras e Licitação	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00
5	Licença de uso de Software - Gestão de Contratos	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00
6	Licença de uso de Software - Gestão de Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00	R\$ 2.860,00	R\$ 34.320,00
7	Licença de uso de Software - Gestão de Patrimônio	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 690,00	R\$ 7.200,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00	R\$ 2.770,00	R\$ 33.240,00
8	Licença de uso de Software - Aplicativo Patrimônio	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.180,00	R\$ 26.160,00
9	Licença de uso de Software - Gestão de Frotas	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.180,00	R\$ 26.160,00
10	Licença de uso de Software - Gestão de Protocolo	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.080,00	R\$ 24.960,00
11	Licença de uso de Software - Gestão de Tributos	MÊS	12	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
12	Licença de uso de Software - Gestão Portal do Contribuinte	MÊS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
13	Licença de uso de Software - Gestão Eletrônica de Documentos	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
14	Licença de uso de Software	MÊS	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

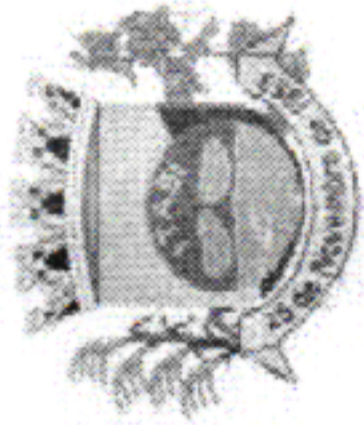
000497

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258
CNPJ: 11.626.236/0001-54

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515
ROCHA:89356454515

JOELIO
ROCHA:89356454515
15

(Handwritten signatures and marks)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

15	- Gestão de Diário Oficial - Licença de uso de Software - Aplicativo B.I	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00								
16	- Licença de uso de Software - Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ 680,00	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00								
17	- Licença de uso de Software - Assistência Social	MÊS	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00								
TOTAL													R\$ 16.780,00	R\$ 201.360,00	R\$ 9.190,00	R\$ 10.280,00	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00	R\$ 5.270,00	R\$ 63.240,00	R\$ 41.140,00	R\$ 493.680,00

JOELIO Assinado de forma digital por **JOELIO ROCHA:89356454515**
ROCHA:89356454515

000498

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258
CNPJ: 11.626.236/0001-54